



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 010663, DE 29 DE dezembro DE 2017.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de comanda individualizada ao consumidor de bares, restaurantes, boates e casas noturnas ou de show no município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de comanda de consumo individual aos clientes de bares, restaurantes, boates, casas noturnas ou de show e similares no município de Fortaleza, desde que devidamente solicitada pelo consumidor.

§ 1º É vedado o registro de consumo de 2 (duas) ou mais pessoas em uma única comanda, quando houver pedido para a individualização do consumo, devendo, se não houver acordo no grupo, o consumo ser individualizado para o/ou os solicitantes.

§ 2º O registro do consumo individual pode ser solicitado pelo consumidor, de forma verbal, podendo a comanda individualizada ser apresentada de forma escrita ou mediante monitor eletrônico.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição das seguintes penas:

I — advertência, por escrito;

II — constatada a reincidência, será aplicado ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo;

III — o décuplo da multa prevista no inciso II.

Parágrafo único. As multas descritas neste artigo podem ser cobradas pela metade do seu valor devido, na condição de que o pagamento seja feito no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação do Auto de Infração.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



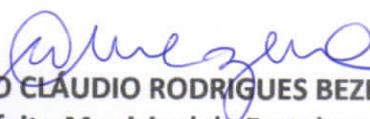
Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *29* de *dezembro* de 2017.




ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza